



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ nº 06.002.372/0001-33

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO:

1.1. Aquisição de coagulômetro e acessórios, para atender o hospital municipal de Anajatuba/MA.

2. DA EMPRESA OFERTANTE DO MENOR PREÇO:

2.1. A empresa ofertante do menor preço, após pesquisa de mercado é BENTES SOUSA E CIA LTDA – RAIMUNDO EDSON FERNANDES RODRIGUES DE SOUSA, inscrita no CNPJ nº 63.424.121/0001-80

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”. Prevista nos incisos I e II do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, é permitida a contratação direta quando o valor do objeto for inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela [Lei nº 9.648, de 1998](#)).

4. FATOR TEMPO:

4.1. A aquisição por Dispensa de Licitação traz maior celeridade na condução do processo, uma vez que dispensa a produção de editais; publicação de etapas processuais; análise classificação e julgamento de proposta; sessões públicas para execução de lances, entre outras oriundas de certame licitatório que demandam a realização de Pregão.

4.2. Tal contratação não caracteriza fracionamento de despesa, pois o objeto adquirido é distinto e não pertence à mesma natureza, portanto, não compartilha de um único limite de dispensa pelo valor.

5. FATOR ECONOMICIDADE PROCESSUAL:

5.1. A Dispensa de Licitação proporcionará, como consequência a dispensa das etapas processuais que demandam a realização de Pregão, buscando assim a economicidade e celeridade nas contratações da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ nº 06.002.372/0001-33

6. FATOR PREÇO:

6.1. Segundo a Proposta de Preços da empresa BENTES SOUSA E CIA LTDA – RAIMUNDO EDSON FERNANDES RODRIGUES DE SOUSA, os preços do serviços a serem contratados por meio da Dispensa de Licitação (DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA TRADICIONAL), tiveram como escolha do fornecedor o "menor preço".

6.2. Conforme o Inc. IV, do art. 29 da Lei nº 8.666/93 e Orientação Jurisprudencial do TCU consta do processo a documentação relativa à regularidade da empresa.

6.3. O custo total desta aquisição é de **R\$ 15.698,65 (quinze mil, seissentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos)**.

6.4. Em virtude do valor, faça a publicação da ratificação no DOM, em cumprimento ao art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Francisco Simão Mesquita da Silva
Coordenador de compras da SEMUS